



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 147, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.019422/2018-23, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, Cursos de Mestrado e Doutorado**, área de concentração em Educação, da Faculdade de Educação, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta Resolução.

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os cursos de Mestrado e Doutorado em Educação, organizados pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, com área de concentração em Educação, vinculado à Faculdade de Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, regem-se pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Art. 3º Os objetivos do Programa são:

I - formar mestres e doutores em educação para atuarem como docentes e pesquisadores, comprometidos com o avanço do conhecimento, para o exercício da investigação científica e das demais atividades profissionais; e

II - estimular a produção científica, no campo da Educação, por meio de publicações e outras formas de socialização do conhecimento.

Art. 4º São características principais dos cursos:

I - o funcionamento na modalidade presencial;

II - a organização nos modelo exclusivo ou em forma associativa;

III- a organização em linhas de pesquisa, à volta de temas e atividades de pesquisa em comum, agrupando professores e alunos;

IV - a flexibilidade, proporcionando ao aluno, obedecida à legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição do programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitadas a estrutura curricular e as linhas de



pesquisa do curso;

V - a promoção de parcerias, cooperações e intercâmbios com instituições acadêmicas ou de outra natureza, nacionais ou internacionais, compatíveis com o projeto institucional da UFMS, visando à formação de mestres e de doutores e o fortalecimento das equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

Art. 5º Os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso, incluindo os prazos para defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado são:

I - mínimo de doze e máximo de vinte e quatro meses para o mestrado; e

II - mínimo de vinte e quatro e máximo de quarenta e oito meses para o doutorado.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser alterados, excepcionalmente, conforme o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Os cursos de mestrado e doutorado do Programa de Educação têm o mesmo Coordenador e Colegiado de Curso.

Art. 7º O Colegiado de Curso será constituído por: cinco docentes do quadro permanente do curso, com mandato de três anos, permitida uma recondução, respeitando-se o limite de cinquenta por cento do número de docentes permanentes do curso; e dois representantes discentes, regularmente matriculados, um no Curso de Mestrado e outro no Curso de Doutorado, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os representantes docentes devem pertencer a diferentes linhas de pesquisa do Programa.

Art. 8º O Coordenador de Curso será um dos membros do Colegiado de Curso, eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso, e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador deverá ser professor portador do título de Doutor, lotado na Faculdade de Educação ou outra Unidade da Administração Setorial, e



que exerça atividades permanentes no curso.

Art. 9º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS e nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

### CAPÍTULO III DO QUADRO DOCENTE

#### Seção I

##### Do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento

Art. 10. O quadro docente dos cursos será composto por professores e pesquisadores da UFMS ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, com o título de doutor.

Parágrafo único. O título de que trata este artigo poderá ser da área de Educação ou de áreas afins, desde que observada a proporcionalidade máxima de quinze por cento do Quadro Docente permanente do Programa.

Art. 11. Observando-se os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes nos cursos serão propostos pelo Colegiado de Curso de acordo com as regras dispostas neste Regulamento, a cada ciclo de, no máximo, quatro anos.

Art. 12. Para ser credenciado na categoria permanente do curso, o docente deverá:

I - possuir vínculo formal ou por meio de convênio institucional com a UFMS em regime de quarenta horas ou em dedicação exclusiva, ou ser pesquisador sênior da UFMS;

II - estar vinculado a uma linha de pesquisa do Programa e grupo de pesquisa do CNPq;

III - coordenar um projeto de pesquisa individual cuja temática faça parte dos estudos realizados por pesquisadores da Linha de Pesquisa pretendida, aprovado pelo Conselho de Unidade da Unidade Setorial e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - apresentar média de oito produções bibliográficas (livros, capítulos, verbetes e periódicos), sendo no mínimo quatro artigos em periódicos com o qualis B2 ou superior, condizentes com os critérios definidos pela Comissão de Credenciamento, em



consonância com os critérios do órgão regulador federal competente (Comissão Avaliação da Capes na Área de Educação), no quadriênio anterior à solicitação do credenciamento;

V- possuir duas orientações de mestrado concluídas, para credenciamento no Curso de Doutorado;

VI - apresentar Plano de Trabalho incluindo atividades de pesquisa, ensino e orientação, com especificação da carga horária semanal a ser dedicada ao Programa.

Art.13. Para ser credenciado na categoria visitante, o docente deverá:

I - possuir afastamento integral de suas funções em sua instituição de origem, no período em que estiver vinculado ao Programa;

II - estar vinculado a uma linha de pesquisa do Programa e grupo de pesquisa do CNPq; e

III - possuir, no mínimo, quatro publicações nos últimos quatro anos em periódicos *Qualis* B2 ou superior, ou em periódicos reconhecidos internacionalmente.

Parágrafo único. O docente visitante poderá orientar, no máximo, dois alunos, a cada ano que permanecer credenciado no Programa.

Art. 14. Para ser credenciado na categoria colaborador, o docente deverá:

I - estar vinculado a uma linha de pesquisa do Programa e grupo de pesquisa do CNPq; e

II - permanecer, por um período mínimo de dois anos nesta categoria.

Parágrafo único. O docente colaborador poderá assumir até, no máximo, duas orientações, a cada biênio que permanecer no Programa.

Art. 15. O docente permanente do Programa passará para categoria de colaborador se ao final do quadriênio não apresentar a produção exigida, e permanecerá nesta categoria nos seguintes casos:

I - no período estabelecido pelo docente em acordo com o colegiado do Programa, considerando seu vínculo junto à UFMS;

II - sua pontuação no quadriênio;

III- a conclusão de suas orientações no Programa.

Art 16. O docente será descredenciado em avaliação a ser realizada no penúltimo ano do quadriênio, quando não atender aos critérios mínimos definidos pela Comissão de Recredenciamento, em consonância com os critérios do órgão regulador federal competente (Comissão Avaliação da Capes na Área de Educação).

Parágrafo único. Os docentes descredenciados deverão concluir suas atividades em andamento, estando impedidos de exercerem novas atividades de ensino e



orientação até seu credenciamento.

Art. 17. O credenciamento de professores ocorrerá seguindo as regras definidas pela Comissão de Credenciamento, que deverá ocorrer anualmente.

Art. 18. Para o credenciamento, o docente deverá:

I - apresentar média de oito produções bibliográficas (livros, capítulos, verbetes e periódicos) no último quadriênio, sendo no mínimo quatro artigos em periódicos com o qualis B2 ou superior, em consonância com os critérios do órgão regulador federal competente (Comissão Avaliação da Capes na Área de Educação);

II - quando houver, realizar orientações e defesas nos prazos definidos neste Regulamento; e

III – ministrar uma disciplina em curso do Programa, a cada três semestres letivos.

## Seção II

### Do Ensino e da Orientação

Art. 19. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 20. Os docentes responsáveis por disciplinas deverão registrar no Sistema de Controle Acadêmico notas e faltas dos alunos, responsabilizando-se pelas informações prestadas, no prazo definido em calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 21. Todos docentes credenciados no curso poderão assumir orientações, e cada aluno regular terá um orientador, que será responsável pela programação de seus estudos e trabalhos de pesquisa.

Art. 22. A cota de orientandos por orientador será definida anualmente pelo Colegiado de Curso, respeitando as disposições estabelecidas nas Normas para Pós-graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 23. Além das atribuições definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, compete ao Professor Orientador:

I - requerer o agendamento de Defesa de Dissertação, de acordo com este Regulamento;

II – avaliar e aprovar o Plano de Estudos de seu orientando;

III - participar de comitês, comissões e bancas examinadoras;



IV - desenvolver atividades de pesquisa em conformidade com as linhas do Programa; e

V - aprovar os relatórios semestrais de seus orientandos e encaminhá-los ao Colegiado de Curso.

Art. 24. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de co-orientadores, desde que pertencente à outra Linha de Pesquisa deste ou de outro Programa de Pós-Graduação **stricto sensu**.

## CAPÍTULO IV DAS TURMAS DE INGRESSO

### Seção I

#### Da Admissão

Art. 25. A admissão de candidatos nos cursos de pós-graduação **stricto sensu** em Educação será feita por aprovação do candidato em processo seletivo, regulado por Edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º O resultado final do Processo Seletivo, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso, e divulgada na Secretaria do Curso.

Art. 26. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas as instruções do Edital, podendo, ainda, estar vinculada ao Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) da Capes e do Ministério de Relações Exteriores (MRE).

### Seção II

#### Da Matrícula

Art. 27. A admissão do aluno de pós-graduação seguirá o disposto nas Normas para Pós-Graduação e no Edital de Seleção.

Art. 28. São pré-requisitos para matrícula regular:



I - ser aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro do número de vagas especificado em Edital; e

II - possuir diploma de graduação, certidão de conclusão ou documento equivalente expedido por instituição cujo curso foi reconhecido pelo MEC, ou revalidado, ou expedido por instituição estrangeira devidamente autenticado pelo consulado brasileiro no país de origem.

§ 1º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no site do Programa de Pós-Graduação em Educação e na secretaria de curso.

§ 2º Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento de Curso e demais normas superiores.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 29. O aluno matriculado compromete-se a manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o final dos estudos, na secretaria de curso.

Art. 30. O aluno regular deverá matricular-se semestralmente até a defesa de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado, respeitando os prazos estabelecidos, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 31. Será admitida matrícula de aluno especial em disciplinas optativas somente a candidatos participantes do Processo Seletivo para alunos especiais, limitada a duas, por semestre, não podendo ultrapassar setenta por cento dos créditos necessários para integralização curricular, desde que observados os seguintes critérios:

I - ser portador de diploma, certificado de conclusão de curso de graduação ou equivalente que não esteja registrado como aluno regular de pós-graduação **stricto sensu** na UFMS ou em outra instituição de ensino superior; ou ser aluno de graduação, desde que tenha participado ou esteja participando de Programa de Iniciação Científica Institucional (PIBIC/PIVITI/PIVIC), Programa de Iniciação à Docência (PIBID) ou Programa de Educação Tutorial (PET), e tenha cumprido, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária total de seu curso de graduação;

II - ter sua matrícula autorizada pelo professor responsável pela disciplina, após exame do currículo Lattes comprovado, da justificativa escrita de interesse na disciplina, podendo ser realizada uma entrevista, a critério do professor;

III - ter sua matrícula aprovada pelo Colegiado de Curso e efetuada nos prazos estabelecidos no calendário;

IV - não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina do Programa como aluno especial.



Art. 32. As vagas para alunos especiais serão determinadas pelo Colegiado de Curso obedecendo-se à proporção máxima de alunos especiais para regulares, em cada disciplina, de cinquenta por cento.

Art. 33. O aluno especial aprovado em disciplina terá direito a uma certidão de conclusão, na qual conste a ementa e carga-horária da disciplina, sendo emitida pela Coordenação de Curso.

Art. 34. A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os cursos da UFMS.

Art. 35. Alunos regulares de pós-graduação **stricto sensu** da UFMS ou de outras Instituições de Educação Superior poderão solicitar matrícula por requerimento em disciplinas isoladas de outros cursos de pós-graduação da UFMS, sendo nestes designados como alunos visitantes.

Art. 36. Será admitida matrícula de aluno visitante, limitada a uma disciplina por semestre, desde que observados os seguintes critérios:

I - ser graduado em curso superior;

II - ter sua matrícula autorizada pelo professor responsável pela disciplina, após análise do currículo Lattes comprovado, da justificativa escrita de interesse na disciplina, podendo ser realizada uma entrevista;

III - ter sua matrícula aprovada pelo Colegiado de Curso e efetuada nos prazos estabelecidos no Calendário; e

IV - não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina do Programa como aluno visitante.

§ 1º As vagas para alunos visitantes serão determinadas pelo Colegiado de Curso obedecendo-se à proporção máxima de alunos visitantes para regulares, em cada disciplina, de cinquenta por cento.

§ 2º A matrícula como aluno visitante gera vínculo com o curso sem, contudo, interferir no número de alunos regulares.

§ 3º O aluno visitante aprovado em disciplina terá direito a certidão de conclusão, na qual conste a ementa e a carga-horária da disciplina, sendo emitida pelo Coordenador de Curso onde foi matriculado o visitante.

Art. 37. Será considerado desistente o aluno que, em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, salvo nos casos específicos de editais de fluxo contínuo ou Programas de Pós-graduação com funcionamento em rede.



### Seção III

#### Do Reingresso

Art. 38. O reingresso obedecerá ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

### CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Art. 39. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, os alunos poderão fazer requerimentos de acordo com as regras deste Capítulo.

Art. 40. A mudança de orientador ou co-orientador poderá ser solicitada ao Colegiado de Curso por meio de requerimento do orientador ou orientando, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo ao Colegiado julgar cada caso.

Art. 41. O requerimento para prorrogação de prazo de curso deverá ser realizado pelo aluno, com anuência de seu orientador, e encaminhada ao Colegiado de Curso no prazo mínimo de trinta dias antes do término dos prazos estabelecidos para sua defesa, desde que já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 42. A convalidação de créditos obtidos em programas de pós-graduação **stricto sensu**, reconhecidos pela Capes, inclusive no Programa, poderá ocorrer até o limite de doze créditos, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B" e cursados há, no máximo, quatro anos da data do requerimento.

Art. 43. É vedado o Trancamento Geral de Matrícula no curso durante seu primeiro semestre, assim como depois de transcorridos doze meses para o curso de mestrado e vinte e quatro meses para o curso de doutorado, salvo por razões de saúde, devidamente comprovadas e submetidas ao Colegiado de Curso, para avaliação. No caso de concessão de prorrogação de prazo de curso, o aluno bolsista terá o benefício cancelado.

### CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 44. Os créditos para diplomação nos Cursos de Mestrado e de Doutorado serão distribuídos conforme a estrutura curricular de cada Curso, observando o



disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Parágrafo único. Os créditos serão distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso, em atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 45. O rendimento em atividades de pesquisa e de orientação será averiguado pelo orientador ao final de cada semestre, considerando o aluno “Aprovado” ou “Reprovado”.

## Seção I

### Da Estrutura Curricular

Art. 46. As atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso organizam-se em:

I – atividades de ensino: disciplinas, classificadas em obrigatórias e optativas, podendo ser desenvolvidas em regime semestral ou especial, cabendo ao(s) professor(es) definir o limite de vagas;

II – atividades especiais: seminários de dissertação ou de tese, com foco em temas teóricos e metodológicos das pesquisas propostas; e seminários temáticos, propostos e desenvolvidos em caráter extraordinário, podendo contar com professores convidados externos ao Programa;

III – atividades de pesquisa: produção bibliográfica, preparação e submissão de artigos em periódicos, trabalhos completos publicados em eventos, livros ou capítulos de livros; e

IV – atividades de orientação: elaboração de dissertação ou tese.

§ 1º As disciplinas optativas serão ofertadas pelas Linhas de Pesquisa, com foco nas temáticas de investigação das mesmas.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico serão definidas em Plano de Estudos elaborado em conjunto com o orientador e encaminhado à Secretaria do Programa em formulário próprio, no prazo de sessenta dias após a primeira matrícula no Curso.

Art. 47. Poderão ser ofertadas atividades acadêmicas em conjunto para os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 48. Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá, com a anuência de seu orientador, matricular-se semestralmente em “Elaboração de Dissertação” ou “Elaboração de Tese”, não sendo atribuídos créditos a esta atividade.



Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo aluno que estiver desenvolvendo atividades relacionadas ao curso em outra IES no país ou no exterior.

Art. 49. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais, na modalidade presencial ou a distância.

Art. 50. A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas deverão ser propostas pelo Colegiado de Curso e submetidas ao Conselho da Faculdade de Educação e posterior encaminhamento ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação.

## Seção II

### Das Linhas de Pesquisa

Art. 51. As Linhas de Pesquisa constituem parte da organização acadêmica do Programa e se estruturam por meio de suas investigações, definindo os recortes específicos dos objetos de estudos e das suas diferentes perspectivas teóricas, bem como as atividades curriculares (disciplinas optativas, seminários temáticos e outras atividades) proporcionadas aos acadêmicos.

Parágrafo único. A constituição de Linha de Pesquisa só se efetivará após aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 52. A proposta de criação, reestruturação e permanência de Linhas de Pesquisas existentes fica condicionada a elaboração e desenvolvimento de um projeto coletivo de trabalho para cada Linha, que atenda aos requisitos abaixo e à aprovação pelo Colegiado de Curso, até o final de cada ano letivo, com efeito para o ano seguinte.

§ 1º Documento-Proposta é a referência para a criação de Linhas de Pesquisas com as devidas comprovações, devendo incluir:

- I - o nome e a descrição da linha;
- II - os nomes dos docentes com os respectivos currículos Lattes da produção bibliográfica dos últimos quatro anos;
- III - cópias dos projetos de pesquisa, em andamento;
- IV - Plano de Trabalho contendo: projeto de pesquisa da Linha e os subprojetos dos pesquisadores, articulados com o Projeto da Linha; proposta de disciplinas a serem oferecidas nos próximos dois anos, com nome, ementa e bibliografias; eventos a serem realizados;



V - produção bibliográfica no prelo ou em elaboração; e

VI - declaração de disponibilidade para participação das atividades de Pós-Graduação e horário de atendimento aos alunos.

§ 2º Relatório Anual de cada Linha de Pesquisa, base para o Coleta/Capes, deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, até o mês de fevereiro do ano letivo subsequente, devendo incluir:

I - o nome e a descrição da Linha;

II - os nomes dos docentes com os respectivos currículos Lattes do ano corrente;

III - produção bibliográfica no prelo ou em elaboração e produção técnica dos docentes da linha;

IV - cópia dos relatórios parciais ou finais;

V - informações sobre a produção técnica e bibliográfica dos alunos orientados;

VI - plano de trabalho para o ano seguinte contendo a situação de cada orientando;

VII - projetos de pesquisa novos, eventos no Programa e externos;

VIII - cronograma de previsão de exames de qualificação e defesas e outras informações relevantes, como aquelas que estabelecem outras exigências.

§ 3º O não cumprimento de qualquer um dos itens acima impede a oferta de vagas da respectiva Linha de Pesquisa para seleção do Programa.

Art. 53. Compete a cada Linha de Pesquisa:

I - aprovar os projetos de dissertação ou tese dos orientandos da Linha e encaminhar ao Colegiado de Curso para homologação até o final do segundo semestre letivo de cada ano;

II - elaborar o Plano de Trabalho, conforme especificação do artigo anterior deste Regulamento;

III - elaborar o Relatório Anual, conforme especificado neste Regulamento;

IV - responsabilizar-se pela orientação dos alunos;

V - aprovar o Plano de Estudos dos orientandos vinculados à linha;

VI - propor ao Colegiado de Curso a oferta de vagas para o curso na data prevista no calendário anual ou por solicitação do Coordenador de Curso, observando as normas desse Regulamento.

Parágrafo único. Cabe ao representante da Linha de Pesquisa a responsabilidade pela direção das atividades da Linha bem como representá-la junto às instâncias administrativas.



### Seção III

#### Do Exame de Língua Estrangeira

Art. 54. A suficiência em uma língua estrangeira é obrigatória no curso de mestrado e para o curso de doutorado é exigida a suficiência em duas línguas estrangeiras.

Parágrafo único. A comprovação da suficiência será prevista no edital de seleção dos Cursos.

### Seção IV

#### Da Convalidação de Créditos

Art. 55. A convalidação de créditos obtidos em programas de pós-graduação **stricto sensu**, reconhecidos pela Capes, inclusive nos Cursos do Programa de Educação, poderá ocorrer até o limite de doze créditos, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B” e cursados há, no máximo, quatro anos da data do requerimento.

### Seção V

#### Do Desligamento

Art. 56. Além do previsto no art. 49 do Regimento Geral da UFMS, será desligado do curso o aluno que:

- I - obter três conceitos “C” ao longo do curso;
- II - obter o conceito "Reprovado" por duas vezes ao longo do curso em atividades de pesquisa ou orientação;
- III - não cumprir a frequência mínima em duas disciplinas cursadas ao longo do curso;
- IV - reprovar, por duas vezes, no exame de qualificação;
- VI - reprovar, na defesa de dissertação ou tese;
- VII - não apresentar a versão definitiva do trabalho final dentro do prazo determinado;
- VIII - depois de comprovada ocorrência de má conduta científica, através de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- IX - não tiver seu projeto de pesquisa submetido à aprovação até o final do segundo semestre dos Cursos de mestrado e doutorado;
- X - não efetuar a matrícula em cada semestre letivo;



XI - em caso de desistência, abandono, transferência, mudança de nível sem titulação ou falecimento; ou

XII - não cumprir qualquer atividade dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

## CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

### Seção I

#### Da Qualificação

Art. 57. O Exame de Qualificação constará da apresentação do relatório da pesquisa de mestrado e da pesquisa de doutorado, e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 1º O Exame de Qualificação, cuja finalidade é discutir e avaliar o processo de elaboração e/ou desenvolvimento da pesquisa e sistematização do relatório, deverá ocorrer no prazo máximo de dezoito meses para o Curso de Mestrado e de trinta e seis meses para o Doutorado.

§ 2º É condição para a realização do exame de qualificação de mestrado que o aluno tenha cursado os créditos em disciplinas, comprovado a suficiência em língua estrangeira, e apresentado dois produtos (publicação em periódico, livro ou capítulo de livro e trabalho completo em anais de eventos) para o Curso de Mestrado e quatro para o Curso de Doutorado.

§ 3º O orientador deverá requerer o Exame de Qualificação ao Colegiado de Curso no prazo mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência da data sugerida, condicionado a:

I - apresentação de opções de datas alternativas e a indicação de, pelo menos, quatro nomes para a composição da Banca de Qualificação, sendo um deles na condição de suplente; e

II - entrega de quantidade equivalente de exemplares do relatório da pesquisa, acrescido de mais um exemplar caso contemple a participação de co-orientador, no prazo máximo de trinta dias antes da primeira data sugerida para realização do exame.

§ 4º No caso de reprovação, o aluno poderá repetir, uma única vez, o exame de qualificação, e, o prazo máximo para solicitação de outro exame é de três meses.



## Seção II

### Da Defesa

Art. 58. A Defesa de Dissertação ou Tese é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso no prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes da primeira data sugerida para a realização do exame, condicionado a:

I - apresentação de opções de datas alternativas e a indicação de, pelo menos, quatro nomes para a composição da Banca de Defesa, sendo um deles na condição de suplente;

II - depositar quatro exemplares do relatório de dissertação ou seis do relatório de tese, acrescido de mais um exemplar caso haja a participação de co-orientador, no prazo máximo de trinta dias antes da primeira data sugerida para a realização do exame;

III - o aluno ter completado os créditos mínimos em atividades; ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e ter apresentado quatro produtos (publicação em periódico, livro ou capítulo de livro e trabalho completo em anais de eventos) para o Curso de Mestrado e oito para o Curso de Doutorado.

### Subseção I

#### Dos Trabalhos Finais

Art. 59. Os trabalhos finais, incluindo dissertações de mestrado e teses de doutorado, deverão ser redigidos em língua portuguesa e, excepcionalmente, noutra língua, diante de argumentos que atestem sua relevante contribuição à pesquisa e observados os requisitos constantes nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, cabendo ao Colegiado de Curso decidir os casos contraditórios.

Art. 60. A versão definitiva da Dissertação deverá ser entregue na Secretaria de Curso, dentro do prazo máximo definido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, em um exemplar impresso e/ou equivalente em meio digital.

Parágrafo único. Somente após a entrega definitiva dos exemplares e documentos relacionados será liberada pela Secretaria de Curso a cópia da Ata de Defesa e, simultaneamente, será instruído o processo para a emissão do Diploma.

Art. 61. O aluno regular concluinte do curso de Mestrado ou Doutorado de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** fará jus, conforme o caso, ao título de Mestre ou Doutor em Educação pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.



## Subseção II

### Da Avaliação dos Exames de Qualificação e Defesa de Pesquisa de Mestrado e Doutorado

Art. 62. A avaliação de Banca de qualificação e defesa deverá ocorrer pela apresentação do relatório de pesquisa por seu autor, diante de uma Banca Examinadora, em sessão pública no caso de defesa, e fechada ou pública no caso de qualificação, podendo ocorrer com presença virtual de alguns membros da banca.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 63. As bolsas de estudo serão distribuídas aos alunos regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º A Comissão de Bolsa de Estudo, designada pelo Colegiado de Curso, com mandato de três anos, será composta pelo Coordenador de Curso, como presidente, por um docente não pertencente ao Colegiado e por um representante acadêmico escolhido dentre os discentes do curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 2º Caberá à Comissão definir os requisitos para concessão, duração, interrupção, substituição e suspensão de bolsa.

## CAPÍTULO IX

### DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 64. O Estágio de Docência poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no curso de mestrado ou de doutorado, sendo obrigatório aos bolsistas.

Parágrafo único. O Estágio é constituído por atividades de docência em disciplinas de cursos de Graduação, e ficará sob a supervisão do orientador, atendendo regulamentação específica das agências financiadoras.

Art. 65. No máximo vinte e cinco por cento das aulas previstas em cada disciplina poderão ser ministradas por alunos em Estágio de Docência, sempre acompanhadas pelo docente responsável pela disciplina.



Parágrafo único. O professor responsável pela disciplina deverá informar a existência de aluno em Estágio de Docência no Plano de Ensino da disciplina.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68. Fica revogada a Resolução nº 143, de 5 de novembro de 2012.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 03/07/2018, às 11:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0582100** e o código CRC **6C55CB1E**.

### CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.015487/2018-08

SEI nº 0582100